CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517 – Canto do Buriti, Estado do Piauí, aqui representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa ARRUDA & JORGE LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.218.772/0001-50, com sede na Rua Men. de Sá, nº 229, Centro, Canto do Buriti, Estado do Piauí, representada pelo seu representante legal Romário da Silva Arruda, CPF nº 018.005803-71, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisições futuras de ÁGUA MINERAL DE CONSUMO DIÁRIO E GÁS GLP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

Romário da Silva Arruda

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de 2023, repassados pelo Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fms, Custeio, Fundeb, Qse, Fmas e outros, conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) conforme Anexo I. E elementos de despesas **339030- material de consumo.**

Item 1: ÁGUA MINERAL DE 500ML -PACOTE COM 12 UNIDADES.
Empresa: ARRUDA JORGE LTDA. CNPJ: 27.218.772/0001-50.
Valor Global: 19.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unit.	Quantidade
ÁGUA MINERAL DE 500ML - PACOTE COM 12 UNIDADES	ÁGUA BURITI	19,00	1000

Item 2: ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS SEM GALÃO.
Empresa: ARRUDA JORGE LTDA. CNPJ: 27.218.772/0001-50.
Valor Global: 18.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS SEM GALÃO	ÁGUA BURITI	9,00	2000

Item 3: GÁS LIQUEFEITO GLP 13KG.
Empresa: ARRUDA JORGE LTDA. CNPJ: 27.218.772/0001-50.
Valor Global: 54.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GÁS LIQUEFEITO GLP 13KG	ULTRAGAZ	135,00	400

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

Romário da Silva Arr

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

Romário da Silva Sousa

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2023 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57° da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Romário da Silva Sousa

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais n°. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Romário da Silva Aundo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Canto do Buriti-PI, 12 de janeiro de 2023.

Marcus Felipe Nunes Alves

PREFEITURA DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

Romário da Silva Arruda

ARRUDA & JORGE LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2023.
Ata de Registro de Preços nº 011/2022.
Procedimento Licitatório: nº 021/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Aquisição de água mineral de consumo diário e gás GLP.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Arruda & Jorge Ltda - CNPJ nº 27.218.772/0001-50.
Valor global previsto: R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).
Data da Assinatura: 12/01/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Qse, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

Id:125267A56EEDB52E

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

JUSTIFICATIVA / CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO / CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, aqui representada por o Senhor Paulo Rogério Moura Luz, portador CPF nº. 273.758.113-34, RG nº. 789563 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Nelson Fialho, nº. 514, Centro, Simplício Mendes - PI.

CONTRATADO: **K M ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA**, CNPJ: **44.601.562/0001-66**. Localizada na Rua – Almir Fonseca, 2037, Bairro: Martinha, Fone: 86* 99846-3988, representada neste ato, por seu representante legal **KARLEN KELSON FONSECA MIRANDA**, portador do CPF de Nº 618.338.353-87, RG de Nº 1.371. 964 SSP/PI, CRC: 6.059/PI, Teresina - PI.

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados na consultoria e assessoria em contabilidade pública na confecção de folha de pagamento, obrigações acessórias junto aos órgãos públicos, e-social e informações junto ao TCE-PI em alimentação e informação ao Sagres, para esta Casa Legislativa de Simplício Mende - PI.

- VALOR MENSAL: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
- PEDIDO CONTRATADO: 12 (Doze) meses.

Simplício Mendes - PI, 12 de Janeiro de 2023.

Paulo Rogério Moura Luz
Presidente da Câmara Municipal

Id:13B5AD1DCC77B525

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

JUSTIFICATIVA / CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO / CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, aqui representada por o Senhor Paulo Rogério Moura Luz portador CPF nº. 273.758.113-34, RG nº. 789563 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Nelson Fialho, nº. 514, Centro, Simplício Mendes - PI.

CONTRATADO: **K M ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA**, CNPJ: **44.601.562/0001-66**. Localizada na Rua – Almir Fonseca, 2037, Bairro: Martinha, Fone: 86* 99846-3988, representada neste ato, por seu representante legal **KARLEN KELSON FONSECA MIRANDA**, portador do CPF de Nº 618.338.353-87, RG de Nº 1.371. 964 SSP/PI, CRC: 6.059/PI, Teresina – PI.

OBJETO: Contratação dos serviços especializados para prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, Relatório de Gestão Fiscal, informações junto ao TCE/PI-Tribunal de Contas do Estado (Sagres Contabilidade, Documentação Web, para esta Casa Legislativa de Simplício Mende - PI.

- VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
- PEDIDO CONTRATADO: 12 (Doze) meses.

Simplício Mendes - PI, 12 de Janeiro de 2023.

Paulo Rogério Moura Luz
Presidente da Câmara Municipal

Id:030E6B7969FFAE4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2023.
Ata de Registro de Preços nº 011/2022.
Procedimento Licitatório: nº 021/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Aquisição de água mineral de consumo diário e gás GLP.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Arruda & Jorge Ltda - CNPJ nº 27.218.772/0001-50.
Valor global previsto: R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).
Data da Assinatura: 12/01/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Qse, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

Id:167C380E878BAF31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2023.
Procedimento Licitatório: nº 025/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material de expediente para consumo no ano de 2023.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Almeida Rep e Comercio de Material e Alimentos Ltda (Asa Distribuidora), CNPJ nº 02.488.226/0001-09.
Valor global previsto: R$ 530.155,55 (quinhentos e trinta mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 12/01/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Qse, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

Id:05D4F66A2513AF34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 003/2023.
Procedimento Licitatório: nº 026/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar, baterias e protetores.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: C Moura & Cia Ltda - CNPJ nº 10.226.188/0001-44.
Valor global previsto: R$ 1.082.034,00 (hum milhão, oitenta e dois mil e trinta e quatro reais).
Data da Assinatura: 12/01/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Qse, Pnate, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.